



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER DO RELATOR

---

**Matéria Legislativa:** Projeto de Lei nº 032/2025

**Ementa:** “Institui a Política Municipal de Apoio aos Clubes de Leitura no Município de Currais Novos, estabelece diretrizes para sua articulação com a rede pública de ensino, bibliotecas, organizações comunitárias e culturais, e dá outras providências.”.

**Autoria:** Mattson Ranier Gomes de Araújo.

**Relator:** Lucieldo da Silva.

---

### I – RELATÓRIO

O Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo apresentou o Projeto de Lei nº 032/2025 à Câmara Municipal **que “Institui a Política Municipal de Apoio aos Clubes de Leitura no Município de Currais Novos, estabelece diretrizes para sua articulação com a rede pública de ensino, bibliotecas, organizações comunitárias e culturais, e dá outras providências”**. A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise, quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

### II – PARECER

Na análise inicial do projeto foi verificado a necessidade de um aprofundamento do referido projeto, com isso foi encaminhado a assessoria jurídica da câmara para uma análise sobre o tema. Após o parecer jurídico foi verificado que a proposta não fere ao regimento interno verifica-se adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

Art.3º O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

II - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No entanto, quanto à matéria a fundo, faz-se necessário a supressão do o art. 7º do PL nº 032/2025 que é formalmente inconstitucional por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, relativa à estruturação da Administração Pública, nos termos dos arts. 61, § 1º, II, “e” da CRFB e 48, § 1º, IV da Lei Orgânica do Município, e o art. 9º do PL nº 032/2025 que é materialmente inconstitucional por violar o princípio da separação dos Poderes.

Portanto verificasse que o projeto tem a necessidade de uma Emenda Supressiva ou Modificativa a qual trata da supressão dos artigos já citados e que se opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto.

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** do referido projeto de Lei.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 19 de agosto de 2025.

**Lucieldo da silva**  
Relator